



GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Regis Fichtner

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

Júlio César Carmo Bueno

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Hudson Braga

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

José Mariano Beltrame

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Cesar Rubens Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sérgio Luiz Côrtes da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Sérgio Simões

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Wilson Risolia Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Gustavo Reis Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

Rafael Carneiro Monteiro Piciani

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Julio Luiz Baptista Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

Carlos Minc Baumfeld

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Christino Aureo da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL,

ABASTECIMENTO E PESCA

Felipe dos Santos Peixoto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

Paulo Roberto Varejão Novaes

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Adriana Scorzelli Rattes

SECRETARIA DE ESTADO

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Zaqueu da Silva Teixeira

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Marcia Beatriz Lins Izidoro

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Ronald Abrahão Ázaro

SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO

SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA

Marcus Vinicius de Vasconcelos Ferreira

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	2
Governadoria do Estado.....	...
Gabinete do Vice-Governador.....	...
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	2
Governo.....	...
Planejamento e Gestão.....	4
Fazenda.....	4
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços.....	4
Obras.....	5
Segurança.....	5
Administração Penitenciária.....	6
Saúde.....	8
Defesa Civil.....	10
Educação.....	11
Ciência e Tecnologia.....	14
Habitação.....	14
Transportes.....	...
Ambiente.....	14
Agricultura e Pecuária.....	...
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.....	14
Trabalho e Renda.....	15
Cultura.....	15
Assistência Social e Direitos Humanos.....	...
Esporte e Lazer.....	...
Turismo.....	...
Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.....	...
Procuradoria Geral do Estado.....	15
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	15
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	...



AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I-JC — Junta Comercial,
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A — Ministério Público,
Parte I-B — Tribunal de Contas e Parte IV - Municipalidades
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 44.026 DE 14 DE JANEIRO DE 2013

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 43.582, DE 11 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - O § 2º do art. 12 do Decreto nº 43.582, de 11 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - (...)

(...)

§ 2º - Na hipótese de inobservância do dever funcional previsto no *caput* deste artigo, a Comissão de Ética adotará as providências previstas no inciso VII do art. 9º deste Decreto."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2013

SÉRGIO CABRAL

DECRETO Nº 44.027 DE 14 DE JANEIRO DE 2013

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E AO § 3º DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 43.891/2012, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE SALDO CREDOR ACUMULADO DO ICMS PE- LA BR METALS FUNDIÇÕES LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - O caput e o § 3º do art. 1º e o § 2º do art. 2º, do Decreto nº 43.891, de 15 de outubro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o caput e o § 3º do artigo 1º:

"Art. 1º Fica autorizada a transferência de saldos credores acumulados no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) do estabelecimento industrial da BR Metals Fundições Ltda, inscrição estadual nº 80.430.876, CNPJ 19.811.058/0001-43, para estabelecimentos localizados neste estado, em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, sendo a 1ª (primeira) no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e a demais no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

(...)

§ 3º - O valor da primeira parcela a que se refere o caput deste artigo deve ser integralmente empregado na modernização do parque industrial da BR Metals Fundições Ltda.;"

II - o § 2º do artigo 2º:

"Art. 2º - (...)

(...)

§ 2º - Findo o prazo de 11 (onze) meses referido no artigo 1º deste Decreto, o adquirente deverá estornar os saldos credores acumulados transferidos e ainda não utilizados."

Art. 2º - Ficam acrescentados o § 4º ao artigo 1º, o § 3º ao artigo 2º e o artigo 2º-A, ao Decreto nº 43.891, de 15 de outubro de 2012, com a seguinte redação:

I - § 4º ao artigo 1º:

"Art.1º - (...)

(...)

§ 4º - A BR Metals Fundições Ltda. deve comunicar a repartição fiscal de sua circunscrição o nome e a inscrição estadual da destinatária dos créditos transferidos, bem assim o valor respectivo de cada transferência."

II - § 3º ao artigo 2º:

"Art. 2º - (...)

(...)

§ 3º - A empresa que receber em transferência saldos credores acumulados do ICMS deve comunicar este fato à repartição fiscal de sua circunscrição."

III - artigo 2º-A:

"Art. 2º-A - Se, a qualquer tempo, for apurada irregularidade na utilização, na transferência ou no recebimento do crédito, os responsáveis sujeitar-se-ão às penalidades previstas na legislação."

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2013

SÉRGIO CABRAL

DECRETO Nº 44.028 DE 14 DE JANEIRO DE 2013

HOMOLOGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 369, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012, DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado, tendo em vista o que consta do Processo nº E-27/33/10112/2012,

CONSIDERANDO:

- o contido no Decreto nº 369, de 13 de novembro de 2012, do Município de Trajano de Moraes, que declarou a Situação de Emergência em áreas daquele Município;

- a intensa precipitação pluviométrica, durante o período de 24 horas, com a magnitude de 119 mm, ocasionando ENXURRADAS - COBRAD E 1.2.2.0.0, em áreas daquele Município;

- as consequências desse desastre, que resultou nos danos e prejuízos, conforme Requerimento constante no Processo E-27/0033/10112/2012;

- competir ao Estado à preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio-econômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de co- operação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade; e

- o Relatório de Vistoria Técnica realizada pelo REGIONAL DE DE- FESA CIVIL SERRANA II, em que atesta a veracidade dos danos e prejuízos causados pelo desastre, que implicaram no comprometimen- to parcial da capacidade de resposta do poder público do referido mu- nicípio,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** declarada pelo Decreto nº 369, de 13 de novembro de 2012, do Prefeito Mu- nicipal de Trajano de Moraes.

Parágrafo Único - Este Decreto será válido para as áreas afetadas conforme descrito no Requerimento de Solicitação de Homologação.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos ofi- ciais de declaração de situação anormal estão de acordo com os cri- térios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e pela Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos ju- rídicos que lhes são próprios, no âmbito da administração estadual.

Art. 3º - De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, fi- cam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens ne- cessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de ser- viços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetado a prorrogação dos con- tratos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, de- vendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2013

SÉRGIO CABRAL

DECRETO Nº 44.029 DE 14 DE JANEIRO DE 2013

HOMOLOGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊN- CIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 1.610, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012, DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN- CIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado, o disposto no Processo nº E-27/34/10112/2012,

CONSIDERANDO:

- o contido no Decreto nº 1.610, de 13 de novembro de 2012, do Município de Santa Maria Madalena, que declarou a Situação de Emergência em áreas daquele Município;

- a intensa precipitação pluviométrica, durante o período de 24 horas, com a magnitude de 202 mm, ocasionando DESLIZAMENTOS DE SOLO E OU ROCHA - COBRAD E 1.1.3.2.1, em áreas daquele Mu- nicípio;

- as consequências desse desastre, que resultou nos danos e pre- juízos, conforme Requerimento constante no Processo nº E- 27/34/10112/2012;

- competir ao Estado à preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio-econômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de co- operação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade; e

- o Relatório de Vistoria Técnica realizada pelo REGIONAL DE DE- FESA CIVIL SERRANA II, em que atesta a veracidade dos danos e prejuízos causados pelo desastre, que implicaram no comprometimen- to parcial da capacidade de resposta do poder público do referido mu- nicípio,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** declarada pelo Decreto nº 1.610, de 13 de novembro de 2012, do Prefeito Mu- nicipal de Santa Maria Madalena.

Parágrafo Único - Este Decreto será válido para as áreas afetadas conforme descrito no Requerimento de Solicitação de Homologação.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos ofi- ciais de declaração de situação anormal estão de acordo com os cri- térios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pela Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos ju- rídicos que lhes são próprios, no âmbito da administração estadual.

Art. 3º - De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, fi- cam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens ne- cessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de ser- viços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetado a prorrogação dos con- tratos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, de- vendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2013

SÉRGIO CABRAL

DECRETO Nº 44.030 DE 14 DE JANEIRO DE 2013

DISPÕE SOBRE DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 43.315, DE 11 DE MAIO DE 2012, ASSO- CIADO COM O DECRETO Nº 43.984, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-26/310/2012,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso IX do art. 4º do Decreto nº 43.315, de 25 de no- vembro de 2011, associado com o Decreto nº 43.984, de 11 de de- zembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX - Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro - AGE RIO."